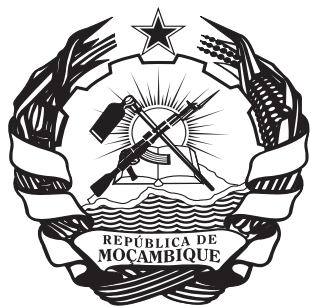




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 11441L.

Aviso – LPP n.º 9131L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abeeha Motors, Limitada.

AFS Multi - C Service, Limitada.

AMM Logistics, Limitada.

Atlas Técnica Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bonfigo Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCM Travel & Tours, S.A.

Cligo, Limitada.

Colégio Horizonte Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consórcio Helticosport, Limitada.

Djeyi Mining, Limitada.

Dora Consultores, Limitada.

Easy Transport Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem 3K – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Oils, Limitada.

GS Consulting, Limitada.

Índico Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jason Moçambique, Limitada.

Kapingassa Group Off Campan, Limitada.

Mamastop Logistics Solutions, Limitada.

Manacial Engenharia e Construção, Limitada.

Naacc Limpezas Logística e Serviços, Limitada.

Nan Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Promoc Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rikka Joias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SG Gemas, Limitada.

Tazetta North – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tazetta South – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trinity Oxford Academy, Limitada.

Wangari Comércio & Serviços, Limitada.

Yuntong Mining, Limitada.

Zambézia Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ramos Alberto Chauque, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ramos Mugagamba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11441L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída à favor de Earthcon Resources III, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11441L, válida até 20 de Setembro de 2028, para espodumena, lepidolite, lítio, tantalite e minerais associados, no Distrito de Mocuba, na Província de Zambézia:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 01' 10,00"	36° 24' 50,00"
2	- 17° 01' 10,00"	36° 15' 20,00"
3	- 17° 06' 30,00"	36° 15' 20,00"
4	- 17° 06' 30,00"	36° 12' 50,00"
5	- 16° 59' 30,00"	36° 12' 50,00"
6	- 16° 59' 30,00"	36° 24' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso – LPP n.º 9131L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Dezembro de 2023, foi atribuída à favor de NSJ Enterprise Group & Investment L, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9131L, válida até 24 de Novembro de 2028, para ouro e minerais associados, no Distrito de Cahora Bassa, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 27' 30,00"	32° 36' 00,00"
2	- 16° 30' 30,00"	32° 36' 00,00"
3	- 16° 30' 30,00"	32° 33' 50,00"
4	- 16° 31' 10,00"	32° 33' 50,00"
5	- 16° 31' 10,00"	32° 32' 50,00"
6	- 16° 30' 30,00"	32° 32' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
7	- 16° 30' 30,00"	32° 31' 00,00"
8	- 16° 29' 40,00"	32° 31' 00,00"
9	- 16° 29' 40,00"	32° 28' 50,00"
10	- 16° 27' 40,00"	32° 28' 50,00"
11	- 16° 27' 40,00"	32° 23' 30,00"
12	- 16° 27' 10,00"	32° 23' 30,00"
13	- 16° 27' 10,00"	32° 25' 20,00"
14	- 16° 26' 50,00"	32° 25' 20,00"
15	- 16° 26' 50,00"	32° 26' 20,00"
16	- 16° 26' 40,00"	32° 26' 20,00"
17	- 16° 26' 40,00"	32° 28' 00,00"
18	- 16° 26' 20,00"	32° 28' 00,00"
19	- 16° 26' 20,00"	32° 29' 40,00"
20	- 16° 27' 30,00"	32° 29' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Janeiro de 2024. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abeeha Motors, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012722, uma sociedade denominada Abeeha Motors, Lda., entre:

Primeiro: Kamran Abdul Ghafar, Casado com Iqra Kamran em comunhão geral dos bens, natural de Karachi, Pak, Paquistão, com NUIT 134961724, portador do DIRE n.º 11PK00083104F, emitido em pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente, na Avenida das Indústrias n.º 403, Distrito da Machava-Sede, Cidade da Matola;

Segundo: Muhammad Naveed Javid, Solteiro, natural de Karachi, Pak, Paquistão, residente na Cidade de Maputo, residente, na Avenida das Indústrias n.º 403, Cidade da Matola, Machava, portador do Passaporte n.º DPI1746322, emitido a 22 de Junho de 2020, pelo Serviço de Migração de Paquistão, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Abeeha Motors, Lda, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, Quarteirão n.º 46, Casa n.º 10, Bairro de Malhangalene B, Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio de automóveis novos, usados e acessórios: importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios endentarem. Desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TRECEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Kamran Abdul Ghafar com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento);
- b) Muhammad Naveed Javid com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio senhor Kamran Abdul Ghafar, bastando a sua assinatura para validamente da obrigação da sociedade em todos os seus actos e contratos, actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pelo sócio administrador, com poderes de planear e mobilizar recursos para alcance de lucros, organizar e mobilizar os recursos humanos e matérias para alcance dos resultados.

Dois) Dirigir e liderar todas actividades operacionais da empresa incluindo vendas e compras e coordenar todas actividades de compra e venda de carros e todo processo de importação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, o sócio pode livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

AFS Multi - C Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101932850, uma entidade denominada AFS Multi- C Service, Lda., que se rege pelas seguintes clausulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AFS Multi - C Service, Lda, e irá reger-se pelos estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central, Rua da Amizade, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços;
- b) venda de material e mobiliário de escritório, fornecimento de

equipamento informático, manutenção e gestão de sistemas cctv segurança;

- c) transporte e logística;
- d) *softwares hardwares*, fornecimento e montagem de sistemas de som;
- e) gráfica e serigrafia;
- f) consultoria de projetos;
- g) fornecimento de equipamento hospitalar e de laboratório;
- h) comercialização de equipamento industrial e agrícola;
- i) venda de equipamento de proteção, higiene e segurança no trabalho.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objeto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à duas quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota nominal no valor de 80.000,00MT, correspondente a 80%, pertencente ao socio Alimo Fernando da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105010198999J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte dois mil e vinte quatro;
- b) uma quota nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20%, pertencente ao sócio Fernando Luan da Silva, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108877367D, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, nos termos do presente contrato constitui uma sociedade por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

AMM Logistics, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal, com a denominação AMM Logistics, Limitada, tem a sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Gurué, Província da Zambézia, constituída a 1 de Dezembro de 2023 e matriculada nesta Entidades Legais de Queliman, sob NUEL 1050146 80, a 7 de Dezembro de 2023, cujo o teor é seguinte;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatuto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de AMM Logistics, Limitada, sociedade por quota responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Gurué, Bairro Cimento, Província da Zambézia.

Dois) Por decisão dos sócios, constituído por Amido Luis Selemene e Rito João Muaquiua, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos:

- a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) transporte de bens e serviços;

- c) aluguer de veículos automóveis;
- d) comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderão, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, deste que se encontre devidamente autorizada para tal, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas distribuídos pelos sócios seguintes;

- a) Amido Luís Selemane, solteiro, natural de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100490697F, emitido a 23 de Março de 2021, pela DIC da Cidade de Quelimane, NUIT 109119970, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Rito João Muaquiua, solteiro, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104677030F, emitido 4 de Novembro de 2021, pela DIC da Cidade de Quelimane, NUIT 109647705, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social subscrito.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições das suas realizações.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidos pelo sócio Amido Luís Selemane que desde já fica nomeado de gerente.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio nomeado, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão das quotas, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aproveede acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios.

Quelimane, 14 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Atlas Técnica Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101943321, uma entidade denominada Atlas Técnica Engenharia e Construção – SU, Lda.,

Por contracto de sociedade celebrado no dia 8 de Fevereiro de 2023, e constituída uma sociedade responsabilidade unipessoal pelo David Franisse Dava, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Polana Caniço A, Quarteirão 39, Casa n.º 42, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103004840948C, emitido a 24 de Junho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, para presente acta, sócio único.

O presente contrato se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade adopta a denominação de Atlas Técnica Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sede localiza-se na Cidade de Maputo, Bairro de Polana Caniço A, quarteirão 39, casa n.º 42.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por principal objectivo:

- a) engenharia e construção civil e manutenção;
- b) obras públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da data do presente contracto.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e são realizados, correspondentes a 100% do capital social.

David Franisse Dava com uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil, meticais), correspondentes a 100% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gestão)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio gerente eleito em assembleia geral David Franisse Dava.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução da sociedade)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com as Leis de Moçambique.
Maputo, 9 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bonfigo Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015498, sociedade constituída por Keyurkumar Bavanajibhai Kanagad, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R1658710, emitido pela República da China, aos cinco de Julho de dois mil e dezassete, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio. Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bonfigo Traders Lda – SU, Lda., que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Bonfigo Traders – SU, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) ferragem;
 - b) venda de produtos alimentares e cosméticos, com importação e exportação;
 - c) venda de electrodomésticos e calçados, com importação e exportação;
 - d) agricultura;
 - e) papelaria;
 - f) comércio no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Keyurkumar Bavanajibhai Kanagad.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Keyurkumar Bavanajibhai Kanagad, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 13 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

CCM - Travel & Tours – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014952, uma entidade denominada CCM – Travel & Tours, S.A.

Nos termos do artigo 83, nos seus números 1) e 2), conjugado com o artigo 74, ambos do código Comercial, é celebrado o contrato de sociedade.

Entre:

CCM-Logistics, S.A, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, edifício Millennium Park, n.º 174, 1.º andar, esquerdo, escritório n.º 122, matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902737, NUIT: 400823413, representado pelo seu Director Executivo, o senhor Francisco Jothamo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101257129S, residente em Maputo, no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, Prédio n.º 1637, 4.º andar, flat 8.

Com capital Moçambique-Corretores de Seguros, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, edifício Millennium Park n.º 174, 1.º andar esquerdo, escritório n.º 113, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100328984, NUIT 400392511, representado pelo seu Administrador Delegado, o senhor Justino António Ombe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400303842Q, residente no Bairro São Damanso, cidade da Matola.

João Lázaro da Silva Chirindja, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320895N, de nacionalidade de moçambicana, residente na cidade da Matola, B. Fomento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 182.

Francisco Jothamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101257129S, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1637, 4.º andar, flat n.º 8.

Justino António Ombe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400303842Q, de nacionalidade moçambique, residente, Bairro São Damanso, Quarteirão 99, casa 185. O presente contrato rege-se pelas cláusulas abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de CCM-Travel & Tours S.A., e é constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, edifício Millennium Park, n.º 174, 1.º andar esquerdo, escritório n.º 122.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais e filiais dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de agência de viagens:

- a) organizar viagens coletivas e particulares de lazer;

- b) organizar eventos turísticos e culturais;
- c) emissão de bilhetes de viagem;
- d) tramitação de vistos e passaportes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em três milhões e quinhentos mil meticais, representados por 19.000 acções com o valor nominal de duzentos meticais cada, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro:

- a) as acções são nominativas e preferenciais, sendo reciprocamente convertíveis nos termos da lei;
- b) os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações;
- c) 25% do capital social, será realizado no acto de constituição da sociedade pelos accionistas maioritários, sendo que o remanescente dos 75% será realizado em 12 meses de acordo com a participação de cada accionista.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas que pretenderem transmitir as suas acções a terceiros, deverão proceder à oferta de venda, em primeiro lugar, aos accionistas maioritários, os quais terão 60 dias para o exercício de preferência na aquisição das acções em apreço.

Dois) Caso os accionistas maioritários não expressem a sua vontade em adquirir as acções dentro do prazo estabelecido no número anterior, o accionista vendedor poderá efectuar a oferta aos accionistas minoritários, os quais terão 20 dias para manifestar o seu interesse de compra.

Três) A oferta de venda de acções deve conter detalhes sobre o número de acções a serem objecto de venda, o valor de venda e os dados do comprador, quer seja accionista minoritário, maioritário ou terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não se poderá exigir, dos accionistas minoritários, prestações suplementares.

Dois) Qualquer dos accionistas, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as quantias que a Assembleia Geral dos sócios julgar indispensáveis.

Três) O capital social pode ser incrementado várias vezes, através dos lucros ou de reservas.

Quatro) O incremento do capital social pode também ser feito por emissão de novas acções, ou mesmo por outra forma legalmente aceite, mediante a deliberação da Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações)

A sociedade poderá, nos termos da Lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, bem como realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) A assembleia Geral Ordinária, reúne-se uma vez por ano, dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício e extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Fiscal, ou mesmo de accionistas detendo pelo menos 15% do capital social para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) eleger os directores e o Conselho Fiscal e outros órgãos sociais da sociedade.

Três) A convocatória para a reunião a que se refere o número um do presente artigo deve ser comunicada com antecedência de 15 dias.

Quatro) Em regra a Assembleia Geral reúne-se na sua sede social, mas poderá igualmente reunir em qualquer outro lugar desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios nos jornais de maior circulação, ou mesmo por email dos accionistas com a antecedência de 30 dias contados a partir da data de publicação.

ARTIGO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação, desde que estejam presentes os accionistas detentores de cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que a reunião não poderá ocorrer antes de passarem quinze dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período de três anos renováveis.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, a presidência da mesa, será exercida pelo accionista maioritário, presente na sessão.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e presidir as reuniões da assembleia e empossar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro de actas e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas serem lavradas em documento avulso, contendo assinatura do presidente e do secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm o direito de voto e cada acção corresponde a um voto, mas o direito de voto está sujeito a assinatura da lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Dois) Os accionistas poderão ser representados na reunião da Assembleia Geral por mandatários que sejam advogados, accionistas ou director da sociedade, munidos de procuração com indicação dos poderes conferidos.

Três) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, o seu representante deverá ser nomeado através de uma carta simples.

Quatro) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador João Lázaro Chirindja, coadjuvado por um assistente comercial e um assistente financeiro, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do director-geral e dos seus assistentes é de cinco anos renováveis e manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento do director-geral e seus assistentes, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeitos a aprovação de accionistas detentores de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do director-geral e dos seus assistentes)

Um) Compete ao director-geral exercer as mais amplas funções de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na Lei.

Dois) O director-geral, poderá atribuir a um ou aos dois assistentes, poderes de gestão corrente da sociedade e para gerir as operações e negócios correntes da sociedade, abrir, obrigar e encerrar as contas bancárias.

Três) O director-geral, pode ainda celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade; submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e de investimentos e orçamentais à Assembleia Geral, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assistente comercial e financeiro e gestão diária)

Um) Os assistentes comerciais e financeiros, são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Se o assistente comercial estiver impossibilitado de estar nas reuniões de direcção, o assistente financeiro, poderá substituí-lo.

Três) O director executivo não terá voto de desempate.

Quatro) A gestão diária da sociedade compete ao director-geral, que deverá agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal exercerá os poderes previstos na Lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo que um deles será uma empresa independente de auditoria, podendo os poderes do Conselho Fiscal ser atribuídos a um Único Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão empossados até a Assembleia Geral Ordinária Seguinte.

Cinco) Os membros de Conselho Fiscal estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil, sendo que o relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O relatório e as contas do exercício serão submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alocação de resultados)

15% dos lucros do exercício, deverão ser alocados para a constituição de reserva legal, sendo o montante remanescente distribuído proporcionalmente ao número de acções detidas por cada accionista.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos do artigo duzentos e nove do novo Código Comercial

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cligo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100933098, uma sociedade denominada Cligo, Lda, entre:

Primeiro: Gonçalves Chimele Zavale Júnior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, Avenida Albert Lithuli, n.º 983, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640666N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Agosto de 2018, NUIT 107731830;

Segundo: Amélia Stela Bartolomeu Buque Zavale, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, Avenida Albert Lithuli, n.º 983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100119354J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Março de 2022, NUIT 109576735.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cligo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli, n.º 983.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas, produção e venda de produtos agrícolas, consultoria agro-pecuária. A sociedade poderá adquirir onerosamente participação em sociedades com objectos diferentes do seu incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares da empresa

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e numerário, é de dez mil meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas pelos sócios;

- a) Gonçalves Chimele Zavale Júnior com cinco mil meticais, correspondente à uma quota de 50% do capital social;
- b) Amélia Stela Bartolomeu Buque Zavale com cinco mil meticais, correspondente à uma quota de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade só pode amortizar quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento a sessão de quotas;
- c) alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

A assembleia considera-se regulamentada e constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam representados e presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócios Gonçalves Chimele Zavale Júnior e Amélia Stela Bartolomeu Buque Zavale, que desde já ficam nomeados administradores. Para obrigar validamente a sociedade basta assinatura de um dos socios. Os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Os lucros líquidos apurados em exercício, deduzidos da parte destinada a reserva e a outras que a assembleia geral deliberar constituirão e serão distribuídos pelos sócios na proporção de quotas.

(ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei, a liquidação será feita de forma apropriada por deliberação dos sócios.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Horizonte Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Colégio Horizonte Matola – SU, Lda, matriculada sob NUEL 105015952, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Colégio Horizonte Matola – SU, Lda, ela e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Rua Regulo Xavier Matola, na Cidade da Matola Hanhane, rés-do-chão, Província de Maputo, A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o exercício da seguinte actividade:

- a) ensino primeiro completo da 1ª a 6ª;
- b) educação pré-escolar.

Dois) A sociedade tem como objecto ministrar e leccionar o ensino do SNE.

Três) Comércio geral, com importação e exportação de material escolar, prestação de serviços de ensino estabelecimento particular de ensino com fins lucrativos, serviços de ensino pré-escolar, secundário pré-universitário e outros serviços e actividades comerciais afins e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente à uma quota:

Uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) pertencentes ao sócio Muhammad Ibrahim Sidat, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Condomínio Gardan Park, predio, 10, D.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Muhammad Ibrahim Sidat, que e nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de socio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Consórcio Helticosport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 28 de Agosto de 2023, foi registado na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105010109, uma sociedade denominada Consórcio Helticosport, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Help Multiservice, Lda, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Rua da Guarda n.º 170, Bairro da Malhangalene, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100100576, cidade de Maputo, titular do NUIT 400230870, neste acto representada pelo Senhor Nelson Muianga, na qualidade de sócio da sociedade e com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por Help; Gênesis – Consultoria de Gestão e Estudos Estratégicos, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 185, Bairro Central, com o capital

social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100860414, cidade de Maputo, titular do NUIT 401250311, neste acto representada pelo senhor Valério Júlio António Bié na qualidade de Director Geral e com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por GÊNESIS,

Associação Escolinha do Tico., uma associação com sede no Distrito de Boane, Eduardo Mondlane, Bairro Massaca 1, na Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100443384, titular do NUIT 700119017, neste acto representada pelo Exmo. Senhor Manuel José Luís Bucuane, na qualidade de director-geral, com poderes bastantes para o efeito, doravante adiante designada por associação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e domicílio)

Um) O consórcio tem a denominação de Helticosport, Limitada.

Dois) O consórcio tem o seu domicílio em Maputo, na rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 226, rés-do-chão.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

O consórcio tem por objecto exclusivo a execução da contratação de provedor de serviços para gerir torneios desportivos escolares e acções de sensibilização com enfoque em promover participação da rapariga.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Participações)

As contraentes têm no consórcio as seguintes participações:

- a) Help Multiservice – 34%,
- b) Gênesis – 33%
- c) Associação Escolinha do Tico – 33%

CLÁUSULA QUARTA

(Planeamento, formação, organização de torneios e gestão financeira)

O plano de implementação detalhada do projecto integra clarificação do conceito do projecto, canais de comunicação, gestão financeira dos recursos do projecto, assegurar a alocação dos recursos financeiros para a boa execução do projecto, coordenar a implementação dos torneios desportivos nas modalidades identificadas, e realizar acções de formação para supervisores, professores, minitores, socorristas e arbitos para gestão e implementação dos torneios desportivos.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos e obrigações das partes)

Um) As consorciadas obrigam-se a colaborar entre si segundo o princípio da boa-fé e efectuar, dentro das suas possibilidades os meios necessários à prossecução e realização do objecto do consórcio.

Dois) As consorciadas obrigam-se a prestar assistência técnica uma à outra e procurarão sempre conciliar os seus interesses particulares num espírito de equidade e de amigável colaboração e mútua compreensão no que respeita à prossecução e realização do objecto do consórcio.

Três) As consorciadas obrigam-se a cumprir pontualmente as suas obrigações nos prazos previstos e a executá-las nos seus precisos termos.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração do consórcio)

A administração dos negócios e interesses do consórcio competirá:

- a) a um órgão deliberativo, que é o conselho de orientação e fiscalização;
- b) a um órgão executivo, que é líder do consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Conselho de orientação e fiscalização)

Um) O Conselho de Orientação e Fiscalização (COF) é composto por um representante de cada uma das consorciadas.

Dois) Cada uma das consorciadas poderá designar um representante suplente, que substituirá o representante efectivo nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Competirá ao Conselho de Orientação e Fiscalização a administração superior do Consórcio e bem assim a orientação e fiscalização das actividades de gestão e executivas do líder de consórcio.

Quatro) As deliberações do Conselho serão tomadas pela unanimidade dos seus membros.

Não sendo possível chegar a uma deliberação por unanimidade, será a matéria em causa submetida a uma nova reunião, no prazo de quarenta e oito horas, de modo a que, através de ajustamentos e concessões recíprocas, se possa obter uma resolução consensual.

Cinco) No caso de não se conseguir a unanimidade, o diferendo será imediatamente submetido aos presidentes das administrações das consorciadas e por eles resolvido.

Seis) O conselho reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer dos seus membros ou pelo líder do consórcio.

Sete) Ao Conselho de Orientação e Fiscalização compete, nomeadamente:

- a) orientar e fiscalizar a actuação do consórcio;

- b) deliberar sobre medidas preventivas ou correctivas de eventuais desvios nos prazos, falhas ou incumprimento na execução da SEJE, verificados ou razoavelmente previsíveis, por parte das Consorciadas ou do Instituto Nacional da Juventude;
- c) deliberar sobre qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato;
- d) deliberar sobre qualquer alteração dos termos e condições do contrato de empreitada e sobre a sua eventual rescisão ou suspensão dos trabalhos;
- e) deliberar sobre toda e qualquer matéria respeitante a encargos e despesas comuns do consórcio.

Oito) As reuniões do Conselho de Orientação e Fiscalização devem realizar-se no prazo de cinco dias após a respectiva convocação.

CLÁUSULA OITAVA

(Líder do consórcio)

Um) As consorciadas criam a Helticosport e nomeam a help multiservice representada pelo Nelson Muianga para celebrar contrato com o Instituto Nacional da Juventude.

Dois) Compete ao Líder do Consórcio, a gestão corrente, coordenação, orientação e controle da execução do contrato celebrados com o Instituto Nacional da Juventude e, especialmente:

- a) assegurar a direcção geral, e velar pelo cumprimento do presente contrato;
- b) representar para todos os efeitos o Consórcio perante o Instituto Nacional da Juventude e terceiros;
- c) negociar, com a colaboração e acordo da outra consorciada, o contrato ou contratos de empreitada a celebrar com o Instituto Nacional da Juventude, e promover tudo o que se torne necessário para a respectiva outorga;
- d) receber e enviar todas as informações do Instituto Nacional da Juventude às consorciadas, bem como desta àquele;
- e) designar o director do consórcio,
- f) convocar as reuniões do C.O.F. quando julgar conveniente ou quando tal lhe seja solicitado por qualquer membro.

Três) O Líder de Consórcio obriga-se a consultar as outras Consorciadas antes de assumir em nome desta quaisquer obrigações perante o Instituto Nacional da Juventude, bem como a respeitar as decisões tomadas por aquelas em COF.

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento)

Um) Se qualquer das consorciadas for declarada em falência, concordata ou acordo

de credores, ou dissolvida por qualquer causa, e bem assim se qualquer das consorciadas, havendo sido devidamente notificada pela outra para, em prazo razoável que a mesma lhe fixe, cumprir qualquer obrigação emergente deste contrato e a que a tenha faltado, ou não fizer no prazo referido, ou, ainda, se retardar injustificadamente a execução dos trabalhos e/ou fornecimentos a seu cargo de modo a pôr em risco a pontual conclusão dessa parte da SEJE ou do conjunto desta, terá as outras consorciadas direito de excluir do consórcio a consorciada em falta, e tomar todas as providências que se tornem necessárias para evitar, anular ou reduzir os prejuízos a que os factos referidos ou essa exclusão possam dar origem.

Dois) Nos casos previstos no número anterior as consorciadas que permaneça poderá executar ela própria, ou mandar executar por terceiros, sempre a expensas das consorciadas faltosa, os trabalhos e/ou fornecimentos que a ela se encontravam cometidos, salvo se diversamente for decidido pelo Instituto Nacional da Juventude.

Três) Fica entendido que, nos casos a que a presente cláusula se refere, a consorciada em falta responderá perante as consorciadas por todos os prejuízos que derivem quer dos factos determinantes da exclusão, quer da execução do remanescente dos trabalhos e fornecimentos nos termos do número anterior, e perderá a favor da mesma os eventuais lucros que, uma vez cobertos os prejuízos referidos, dessa execução resultem.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na Legislação Moçambicana.

Maputo, 15 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Djeyi Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o número 105014060, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Djeyi Mining, Limitada. Constituída entre os sócios: Bandiougou Diawara, de nacionalidade maliana, portador de D.I.R.E. n.º 03ML00024401F, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, aos 30 de Maio de 2022, residente na cidade de Nampula, e Djeyi Diawara, de nacionalidade maliana, portador do D.I.R.E. n.º 03ML00086555I, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, aos 29

de Dezembro de 2022, residente em Nampula, e Ibrahim Fofana, de nacionalidade maliana, portador do Passaporte n.º AA0502406, emitido pelas autoridades de Migração da República do Mali, aos 30 de Novembro de 2022. Celebram o presente contrato de sociedade por quota, limitada, que se regerá nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Djeyi Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Djeyi Mining, Limitada com a sede social no prolongamento da Avenida das FPLM, Estrada Nampula, Nametil, Bairro de Muhala Expansão, Casa n.º 23, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede, criar filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto social:

Prospecção, pesquisa, extracção, desenvolvimento e processamento mineiro dos recursos minerais, e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, e é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a três quotas pertencentes a:

- a) Bandiougou Diawara, 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Ndjeyi Diawara. 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Ibrahim Fofana, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio Bandiougou Diawara, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte do seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Dora Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Maputo no Terceiro Cartório Notarial, perante mim, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e duas, do livro cento e quinze e procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade Dora Consultores, Limitada, onde estiveram presentes e representado em cem por cento do capital social os seguintes sócios,: Agostinho Domingos de Sousa, e Maria João, que deliberaram em Assembleia Geral Extraordinária, o aumento do capital social da Sociedade, de 46.200,00 MT (quarenta e seis mil e duzentos meticais), para 2.546.200,00MT (dois milhões quinhentos quarenta e seis mil e duzentos meticais), de forma desigual sendo uma do valor nominal 2.036.960,00 MT (dois milhões trinta e seis mil novecentos e sessenta meticais), o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Domingos de Sousa e outra do valor nominal de 509.240,00MT (quinhentos e nove mil duzentos e quarenta meticais), o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Maria João, o que culminou com a alteração parcial do pacto social, referente ao capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e de 2.546.200,00MT (dois milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos meticais) e, corresponde a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

- a) uma quota do valor nominal de 2.036.960,00 MT (dois milhões

trinta e seis mil novecentos e sessenta meticais), o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Domingos de Sousa; e

- b) outra quota do valor nominal de 509.240,00MT (quinhentos e nove mil duzentos e quarenta meticais), o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Maria João.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 27 de Dezembro de 2023. —
A Notária, *Ilegível*.



Easy Transport Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015193 uma sociedade denominada Easy Transport Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial:

Teodósio Délio Microsse, casado com Edna Olinda Manuel Tembe Microsse em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119430N, emitido aos 29 de Março de 2023, residente no Bairro Central, Rua da Kionga 21, 1.º andar, Flt 1, Distrito Kampfumo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Tchumene 2 , Quarteirão 19 A, n.º216, rés-do-chão, Cidade Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Transportes rodoviários de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), uma quota no valor de 20.000,00 MT, equivalente a 100%, pertencente ao sócio Teodósio Délio Microsse.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Teodósio Délio Microsse.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade , incluindo entre outros:

- a) adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Membros da administração)

Teodósio Délio Microsse: Administrator.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.



Ferragem 3K – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que: para efeitos de publicação no *Boletim da República* a Constituição da Sociedade Ferragem 3K – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Floresta, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob Nuel: 105014127, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 21 de Novembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem 3K – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Floresta, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) ferragem e actividades a fins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, no capital social de outras sociedades, nacional ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes a único sócio:

Emílio Alves Emílio, titular do Bilhete de Identidade n.º 04010487882F, com NUIT 110501153, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Emílio Alves Emílio, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros

ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Global Oils, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, o sócio Nitinkumar Mohanlal Devraj Shah cedeu a totalidade da quota que detinha no capital social da sociedade Global Oils, Limitada, sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100367416, à favor da sociedade Equatorial Africa PTE, Ltd, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de cento e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e quatro meticais e sessenta e sete centavos, representado por duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de cento e seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e quatro Meticais e sessenta e sete centavos, representativa de noventa e nove vírgula novecentos e noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Irving Investments Limited; e
- b) uma quota no valor de mil Meticais, representativa de zero vírgula zero zero um por cento do capital social, pertencente à sócia Equatorial Africa PTE, Ltd.

Dois) (...)”

Está conforme.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

GS Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101505804, uma sociedade denominada GS Consulting, Limitada, entre os senhores:

Gavin Szebelledi, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, filho de Arpad Nador Szebelledi e de Leonie Marianne Holtzhauzen, titular do Passaporte n.º M00243861, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, R. José Macamo n.º 111, 2.º andar; e,

Euridice Karina Martins Vicente Szebelledi, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, filha de José Feliciano de Abreu Vicente e de Suzete Luciana Martins, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141595F, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, R. José Macamo n.º 111, 2.º andar. Constituem um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se GS Consulting, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto Actividades de Consultoria de serviços de segurança privada, análise de risco, elaboração de planos de continuidade de segurança, segurança cibernética.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, R. José Macamo n.º 111, 2.º andar, podendo ser transferida para outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a duas somas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais),

correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Gavin Szebelledi; e

- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Euridice Karina Martins Vicente Szebelledi.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura do sócio Gavin Szebelledi, que desde já figura como directo-geral.

Dois) Para efeitos de tramitação de expediente, solicitação de alvarás e quaisquer outras autorizações ou documentação da empresa, representará a sociedade a sócia Euridice Karina Martins Vicente Szebelledi.

Três) Em nenhum caso poderá o director-geral, sem consentimento da assembleia geral, obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

Índico Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

No *Boletim da República*, n.º 237, Série III, do ano 2022, foi publicada a constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Índico Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que erradamente foi publicado o NUEL 101830551 da mesma empresa, pelo que solicitamos a correcção, devendo ler-se o seguinte:

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Índico Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada – Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Av./Rua 5.003, Bairro Namuinho, Cidade de Quelimane Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101638065, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia, Marília Francisco Caetano de Novais, divorciada, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100090880Q, emitido aos 21 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com número único de Identificação Tributária 300241034.

Quelimane, 5 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jason Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Novembro de dois mil e vinte três, da sociedade denominada Jason Moçambique, Limitada com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100301784, deliberam a alteração da designação social da referida sociedade.

Em consequência da alteração efectuada, é alterada a redacção do artigo 1.º dos estatutos, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social)

Um) A sociedade tem a designação social Jason Moçambique, Limitada.

- i) A designação social Jason Moçambique, Limitada adopta o nome de Tribe Moçambique – Movimento Global, Limitada.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Kapingassa Group Off Campan, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com a denominação Kapingassa Group Off Campan, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Samora Machel, Vila de Milange, Província da Zambézia, NUEL 105014616, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é

constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, no dia 6 de Dezembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kapingassa Group Off Campan, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Samora Machel, Vila de Milange, Província da Zambézia, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data do seu Registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social o exercício de comércio geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Hassane Richade Kapingassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100794079B, NUIT 124079020 com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
- b) Ossemame Richad Capingasse, portador de Bilhete de Identidade n.º 041002042687Q, NUIT 118566149 com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hassane Richade Kapingassa, que desde já fica nomeado Administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Mamastop Logistics
Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015927 uma entidade denominada, Mamastop Logistics Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro: Arvind Kumar Mittal, casado com a Senhora Vasudha Garg, em comunhão geral de bens, natural de Bhatinda, Punjab, de nacionalidade indiana, residente em Villa MU, B3-001, Al Naseem, Mudon, 676-Al Hebiah Third, Dubailand, P.O Box:936185, Dubai, United Arab Emirates, portador do Passaporte Indiano n.º Z4914667, emitido em 24 de Fevereiro de 2020 e válido até 23 de Fevereiro de 2030, em Praga;

Segundo: Atul Mital, natural de Arusha, casado com a senhora Kamalpreet Mittal, em comunhão geral de bens, de nacionalidade tanzaniana, residente em Villa 61, Polo homes, Plot #12, Al Hebiah Second, Dubai land, PO box 40400, Dubai, United Arab Emirates, portador do Passaporte n.º TAE499428, emitido em 11 de Agosto de 2022 e válido até 10 de Agosto de 2032, em Dar Es Salaam.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mamastop Logistics Solutions, Limitada e tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, 1.º Andar, Cidade da Matola.

Dois) A administração/gerência poderá, caso se mostre conveniente, deslocar a sede social

dentro e fora da cidade de Maputo e bem assim abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de qualquer mercadoria secas e húmida e outras;
- b) armazenagem de mercadorias diversas;
- c) actividades comerciais de suporte logístico;
- d) comércio geral com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido pelos sócios Arvind Kumar Mittal, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social e Atul Mittal, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, perfazendo ambas quotas 100% do capital total subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelos Senhores Arvind Kumar Mittal e Atul Mittal, na qualidade de sócios, sem observação de prestação de caução.

Dois) Os sócios poderão nomear o(s) seu(s) representante(s) ou procurador(es) designado(s) para o efeito, por via de uma acta de assembleia geral e procuração, com poderes para praticar todos os actos de gestão da sociedade em representação dos sócios.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios ou por qualquer seu representante ou procurador designado, com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Manancial Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007193, uma entidade denominada Manancial Engenharia e Construção, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sídio Luís Gulane, casado com Lina Martins Guambe em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170867I, emitido aos 17 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na casa n.º 312 Quarteirão 23 no bairro de Intaka, Cidade da Matola, doravante designado por primeiro outorgante; e

Segundo: Lina Martins Guambe, solteira, de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010078561S, emitido aos 17 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na casa n.º 23, Quarteirão 22 no bairro de Intaka, Cidade da Matola, doravante designado por segundo outorgante.

Que, pelo presente contracto, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com denominação Manancial, Engenharia e Construção, Limitada e é designada abreviadamente por MEC, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição e aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Beira n.º 441, distrito Municipal Ka-Mavota na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços:

- a) projecção, execução e exploração de redes eléctricas de média, baixa tensão e postos de transformação;
- b) projecção, execução e exploração de redes eléctricas instalações residências;
- c) Montagem de redes infra-estruturas;
- d) projecção de sistemas de detenção e combate de incêndios;
- e) construção civil, obras públicas e particulares, e execução de trabalhos conexos a engenharia civil;
- f) comércio a retalho de equipamentos sanitários, material de construção, material eléctrico sistemas eléctricos e de telecomunicações;
- g) captação, tratamento e distribuição de água: Saneamento, gestão de resíduos sólidos e despoluição;
- h) importação, exportação e comercialização de material eléctrico, canalizações, equipamentos hidromecânicos;
- i) venda, importação e exportação de material diverso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios e assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sídio Luís Gulane; e
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Lina Martins Guambe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas ou bens disponíveis devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores/gerentes, não excedendo o número de 3 podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos à sociedade.

Dois) Os administradores/gerentes terão todos os poderes para:

- a) gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) celebrar contractos de trabalho;
- c) receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) contrair empréstimos e confessar dívidas;
- f) praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelo presente estatuido à assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado como administrador/gestor da sociedade o sócio Sídio Luís Gulane, com os poderes consagrados no número dois do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de 5% (cinco por centos) para a contribuição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Por deliberação unânime da assembleia

geral os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as prescrições e disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Naacc Limpezas, Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014670, uma entidade denomina Naacc Limpezas, Logística e Serviços, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. É constituída entre:

Primeiro: Nilza Josefa Cumba Chaúque, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Tsalala, casa n.º 712, Q. 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100294574M;

Segundo: Américo João Chaúque, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Tsalala, casa n.º 142/8, Q. 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100294573F;

Terceiro: Chanil Josefa Chaúque, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Tsalala, casa n.º 712, Q. 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302037891Q, menor, representada por Nilza Josefa Cumba Chaúque;

Quarto: Akylene Verónica Chaúque, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Tsalala, casa n.º 712, Q. 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304804820F, menor, representada por Nilza Josefa Cumba Chaúque; e

Quinto: Américo João Chaúque Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Tsalala, casa n.º 712, Q. 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107190820J, menor, representado por Nilza Josefa Cumba Chaúque.

Pelo presente contrato, constitui-se uma sociedade por quotas, que se regerá pelo seguinte articulado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Naacc Limpezas, Logística e Serviços, Lda., com sede na Matola - Bairro Tsalala, Rua da EDM, R/C, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, constitui-se sob forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza geral, manutenção e implantação de jardins, incluindo o fornecimento e distribuição de produtos de limpeza, recolha de resíduos sólidos, fornecimento de contentores de lixo, consultoria e assessoria, venda de material de escritório e informático, transporte, distribuição e armazenamento de produtos e mercadoria, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas e realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em 5 (cinco) quotas, a primeira de 35.000,00MT, do sócio Nilza Josefa Cumba Chaúque, correspondendo a 35 por cento; a segunda de 35.000,00MT, do sócio Américo João Chaúque, correspondendo a 35 por cento; a terceira de 10.000,00MT do sócio Chanil Josefa Chaúque, correspondendo a 10 por cento; a quarta de 10.000,00MT do sócio Akylene Verónica Chaúque, correspondendo a 10 por cento; e a quinta de 10.000,00MT do sócio Américo João Chaúque Júnior, correspondendo a 10 por cento.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo dos sócios Nilza Josefa Cumba Chaúque e

Américo João Chaúque, por serem os restantes três sócios menores. Sendo necessária a assinatura de, pelo menos, dois dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, que digam respeito aos negócios sociais, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.
Dois) Em caso de dissolução por decisão dos sócios, eles serão os liquidatários e quanto aos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todas as omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e por demais legislação aplicável.
Matola, 9 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nam Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009042, uma entidade denominada, Nam Engenharia – Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, por Narciso Augusto Mondlane, solteiro, maior, natural de Manjacaze e residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129663B, de dois de Setembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nam Engenharia – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magunbuwe n.º 135 R/C, Bairro da Polana Cimento A, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) engenharia geral;
- b) engenharia Civil;
- c) desenho de arquitectura;
- d) projectos eléctricos;
- e) electricidade geral e industrial;
- f) imobiliária
- g) rent-a-car;
- h) prestação de serviços diversos;
- i) alojamento;
- j) restauração;
- k) comércio a retalho e a grosso;
- l) importação e exportação de diversos produtos;
- m) exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas o seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- n) execução de projectos e estudos de viabilidade económica;
- o) desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis;
- p) desenvolver actividades de formação profissional;
- q) desenvolver actividades de higiene e segurança;
- r) compra e venda de propriedades;
- s) gestão de participações sociais.
- t) gestão de projectos ;

- u) importação e exportação de mercadorias;
- v) farmácia e gestão
- w) importação e exportação de diversos produtos farmacêuticos;
- x) importação e exportação de medicamentos , fornecimento e venda;
- y) prestação de serviço de implementação de sistemas de gestão de armazens;
- z) transporte geral;
- aa) venda de tecnologia;
- bb) gestão e administração de banco de dados;
- cc) serviços de tecnologia de informação empresarial;
- dd) soluções de telecomunicação;
- ee) serviços de prospecção;
- ff) pesquisa e exploração mineira;
- gg) gestão agrícola;
- hh) silvicultura;
- ii) aquacultura;
- jj) exportação de produtos alimentícios;
- kk) comercialização dos produtos alimentícios;
- ll) representação de marcas e patentes;
- mm) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio Narciso Augusto Mondlane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será pelo sócio Narciso Augusto Mondlane, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo

de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Promoc Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101880249, uma entidade denominada Promoc Engenharia, SU, Lda., que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída por Dêlcio Tavares Nhantumbo Supelo, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502117622S, emitido a 19 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Intaka - 01, Q 27 n.º 535.

Que pelo presente contrato de sociedade, ortiga entre si uma sociedade comercial por quota, denominada Promoc Engenharia – SU, Lda., que se regerá pelas seguintes cláusulas, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Promoc Engenharia – SU, Lda., sociedade por quotas, é sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito Municipal Kamubukuane, Bairro 25 de Junho, Rua 13, n.º 138, R/C, podendo, por decisão do sócio, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro

sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) serviços de recrutamento e selecção do pessoal;
- b) análise do quadro das empresas e das suas necessidades;
- c) consultoria na área de recursos humanos, testes psicológicos e profissionais, e contratação e outras;
- d) fabrico e comércio de mobiliário contemporâneo/moderno, sofás, salas mesas e roupeiros, escritórios, hospitais e decoração;
- e) construção civil, venda de materiais de construção;
- f) fornecimento de mobiliário de escritório, informático e seus consumíveis;
- g) trabalho de tubagem, canalização, soldadura e manutenção industrial
- h) serviços de transportes de pessoal e de mercadoria;
- i) consultoria na área financeira e na área imobiliária e infra-estruturas;
- j) importação e exportação de produtos, incluídos os equipamentos e outros necessários para exercício das actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único: uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, referente a 100 por cento do capital social, pertencente a Dêlcio Tavares Nhantumbo Supelo.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele serão exercidos pelo sócio Dêlcio Tavares Nhantumbo Supelo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou nomear mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rikka Joias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101798860, uma entidade denominada Rikka Joias, SU, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Érica Judite Mata Manjate, solteira, maior, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100697957Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 4 de Março de 2020.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rikka Jóias – SU, Lda., abreviadamente designada Rikka Jóias.

Dois) A sede da Rikka Jóias – SU está baseada na Cidade de Maputo, podendo, transferi-la para outro ponto do país ou abrir representações no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura e da declaração de início de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a fabricação e venda de jóias e acessórios diversos feitos com base em gemas, venda de pedras brutas, lapidadas e minerais associados; venda de equipamentos de análise, reparação de jóias e acessórios, análises laboratoriais de gemas e metais preciosos e consultoria em mineração.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objectivo principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, conselho de gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor, pertencente à sócia única Érica Judite Mata Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única Érica Judite Mata Manjate, que fica designada por administradora.

Dois) A sociedade poderá ser representada por mandatários especialmente designados pela administradora.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o pretender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SG Gemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011506, uma entidade denominada SG Gemas, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Kalidou Dabo, solteiro, maior, natural de Senegal, de nacionalidade senegalesa, portador do DIRE n.º 11SN00014364J, emitido a 26 de Janeiro de 2017, residente na Avenida Emília Daussen n.º 561/48 – Bairro Central, pela Direção dos Serviços de Migração.

Segundo: Gakou et Frere, Limitada, sob NUEL 100347156, Av. Zedequias Manganhela n.º 898 R/C, pela Conservatório das Entidades Legais de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SG Gemas, Lda., e tem a sua sede na Av. Zedequias Manganhela n.º 898 – Bairro Central – Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) pesquisa e prospecção de recursos minerais;
 - b) exploração e transporte dos recursos minerais;
 - c) comercialização, processamento, importação e exportação de recursos minerais;
 - d) consultoria e prestação de serviços, Importação de factores de produção destinada a actividade de sociedade;
 - e) agro-pecuária;
- Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objetivo diferente do referido nos números anteriores em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.
- Três) E poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias

ou complementares do seu objeto social, e explorar qualquer outra area de negócio, afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), distribuido por duas quotas, distribuidos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Kalidou Dabo, correspondente a 40 por cento do capital social.
- b) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente a Gakou et Frere, Limitada, correspondente a 60 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

- Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.
- Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

- Um) A sociedade será administrada e gerenciada pelo sócio Kalidou Dabo que desde já, fica nomeado administrador.
- Dois) Para obrigar a sociedade em actos diversos de administração será bastante a assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

- Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço, contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas.
- Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

- Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.
- Maputo, 9 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tazetta North – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 27 de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101938417, Tazetta North, constituída por documento particular a 27 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Tazetta Resources, Lda., sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100154536, titular do NUIT 400262721, com o domicílio legal fixado na Cidade de Quelimane, na Avenida Josina Machel, n.º 1086.

Pelo presente pacto social, o outorgante constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos seguintes termos dos estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas e adopta a denominação Tazetta North, SU, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Cidade de Quelimane, Avenida Josina Machel, n.º 1086, podendo ser transferida, dentro da

mesma cidade ou para qualquer província, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exercício de actividade de prospecção, exploração, produção, processamento e comercialização de produtos minérios;
- b) prestação de serviços e actividades conexas com o objecto social;
- c) importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Tazetta Resources, Lda., titular do NUIT 400262721, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, por meio de nomeação de mandatário director-geral ou gerente, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;

Dois) a sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente, o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as

autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já Evgenii Volosov, portador do Passaporte n.º 75 6893862 e José Sanção Lambo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100008768S, a efetuar despesas referentes à constituição e instalação da sociedade e conferir mandato para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Para os casos omissos neste presente estatuto poderá ser regulado segundo os princípios da lei comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Tazetta South – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 27 de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101938506 Tazetta South, constituída por documento particular a 27 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Tazetta Resources, Lda., sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100154536, titular do NUIT 400262721, com o domicílio legal fixado na Cidade de Quelimane, Avenida Josina Machel, n.º 1086.

Pelo presente pacto social, o outorgante constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos seguintes termos dos estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas e adota a denominação Tazetta South, SU, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Avenida Josina Machel, n.º 1086, podendo ser transferida, dentro da mesma cidade ou para qualquer província, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exercício de actividade de prospecção, exploração, produção, processamento e comercialização de produtos minérios;
- b) prestação de serviços e actividades conexas com o objecto social;
- c) importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Tazetta Resources, Lda., titular do NUIT 400262721, podendo ser aumentado a um ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, por meio de nomeação de mandatário director-geral ou gerente, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias,

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos por mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente, o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já Evgenii Volosov, portador do Passaporte n.º 75 6893862 e José Sanção Lambo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 040100008768S, a efectuar despesas referentes à constituição e instalação da sociedade e conferir mandato para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Para os casos omissos neste presente estatuto poderá ser regulado segundo os princípios da lei comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Trinity Oxford Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2023, foi registada sob NUEL 105012551, a sociedade Trinity Oxford Academy, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes e é constituída entre:

Primeiro: Vinay Kumar Dookee, casado, nascido a 28 de Março de 1985, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106728499J, emitido na Cidade de Maputo, a 6 de Janeiro de 2023 e residente na Cidade de Nacala;

Segundo: Arlete Manuel General Nhambire, casada, nascido a 24 de Setembro de 1985, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101113403J, emitido na Cidade de Maputo, a 26 de Janeiro de 2023 e residente na Cidade de Nacala.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade tem como sua denominação Trinity Oxford Academy, Lda, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Cidade Alta, Bloco 1 (ao lado do comité do partido Frelimo), Cidade de Nacala, Província de Nampula, a sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação nas diversas áreas ensino:

- a) ensino e aprendizagem (escolinha, ensino primário do primeiro e segundo graus, secundário e superior);
- b) da língua inglesa;
- c) ministrará cursos de formação técnico profissionais;
- d) organização de *workshop*, palestra;

- e) exploração de cantina escolar;
- f) apoio educacional;
- g) *babysitter*;
- h) comércio com importação e exportação de bens educacionais e materiais escolares autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 600.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Vinay Kumar Dookee, com 300.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social;
- b) Arlete Manuel General Nhambire, com 300.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Vinay Kumar Dookee, que é nomeado gerente e director-geral com dispensa de caução.

Dois) Sócio-gerente Vinay Kumar Dookee - a quem são conferidos os especiais poderes

como representante legal da sociedade, para administração e representação diária da sociedade, de acordo com as políticas da sociedade, em conformidade com a lei, objectos, estatutos que a regem, e resoluções tomadas em sede do conselho de administração; representar a sociedade em juízo e fora dele, em todas as instituições públicas e privadas; emitir ordens e executar qualquer acto, conforme necessário e apropriado, a fim de desempenhar satisfatoriamente as funções; recrutar, nomear, transferir, cessar contractos de trabalhos, incluindo avaliações e medidas disciplinares, bem como determinar os benefícios de remuneração e bem-estar dos trabalhadores; regulamentar todas as operações/ actividades da sociedade; conceder e/ou delegar poderes a outras pessoas para executar tarefas específicas em nome do director-geral; promover e desenvolver a adesão a boas condutas, em conformidade com a lei, ética e cultura nas operações comerciais da sociedade, observando os princípios de boa-governança; execução de escrituras, procurações, transferências, cessão, assinatura de contractos comerciais, obrigações, certificados, empréstimos, descobertos, abertura e movimentação de contas bancárias e outros instrumentos de qualquer natureza celebrados pela sociedade; e assinar todos os documentos necessários acerca de qualquer assunto, e por estes fins, requerer, promover, praticar e assinar tudo quanto se torne necessário para a completa execução do presente mandato.

Três) O gerente tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade, conferindo-lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Cinco) Compete ao conselho de gerência:

- a) pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- b) negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Seis) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Wangari Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009756, uma entidade denominada Wangari Comércio & Serviços, Lda., que se rege pelos seguintes artigos.

Nós os abaixo assinados, Aurélio Morgado Ngomane e Cossa, solteiro, natural de Nampula, residente no Bairro Albazine, casa 198-28, quarto 21, KaMavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606834S, emitido em Maputo, a 9 de Maio de 2017; Malaika das Dores Ngomane e Cossa, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Albazine, casa 198-28, quarto 21, KaMavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102586710B, emitido em Maputo, a 25 de Maio de 2023; Lungani Aurélio Ngomane e Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Albazine, casa 198-28, quarto 21, KaMavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102586708F, emitido em Maputo, a 25 de Março de 2022 e; Wangari Aurélio Ngomane e Cossa, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Albazine, casa 198-28, quarto 21, KaMavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107167648I, emitido em Maputo, a 25 de Maio de 2023, concordamos em estabelecer uma sociedade por quotas de acordo com a disposição deste contracto.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Wangari Comércio & Serviços, Lda., com sede na Cidade de Maputo, Bairro Albazine, n.º 21 R/C, Albazine.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderão ser abertas, filiais, sucursais, delegações dentro e fora do território moçambicano.

Três) A sociedade funcionará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos par indústria, máquinas e equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- b) venda de material de escritório e equipamentos de protecção;
- c) serviços de tradução e interpretação de línguas estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGOTERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticaís (100.000.00MT), correspondente a 100 por cento do capital social, dividido por de 25 por cento do capital total pelos quatro sócios.

Dois) Cada sócio contribuirá para o capital social com a seguinte quantia e forma:

- a) Aurélio Morgado Ngomane e Cossa, com 25.000,MT (vinte e cinco mil meticaís);
- b) Malaika Rogelias das Dores Ngomane e Cossa, com 25.000,MT (vinte e cinco mil meticaís);
- c) Lungani Aurélio Ngomane e Cossa, com 25.000,MT (vinte e cinco mil meticaís);
- d) Wangari Aurélio Ngomane e Cossa, com 25.000,MT (vinte e cinco mil meticaís).

ARTIGO QUARTO
(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, em todos os aspectos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aurélio Morgado Ngomane e Cossa ou procuradores devidamente nomeados para o efeito.

ARTIGO QUINTO
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Não obstante o que vem estipulado no número anterior, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros em caso de falecimento ou interdição deste.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Yuntong Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003932, uma sociedade denominada Yuntong Mining, Lda., e é constituída entre:

Primeiro: Yuntong Mining (PTY), representado por Yugu Sun, solteiro, maior, natural da China, residente na África do Sul, 31829 Wilde Paarde Country Estate, Paarl Western Cape, portador do Passaporte n.º EF5407852, emitido a 25 de Fevereiro de 2019.

Segundo: Luísa Violante Ching, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200833308A, emitido a 14 de Dezembro de 2022, residente no Bairro de Mualaze, Q. n.º 18, Casa n.º 1001, R/C, Distrito Municipal da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Yuntong Mining, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMaxaquene, Avenida das FPLM n.º 216, R/C, Bairro de Maxaquene-D, Q.12, República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de minérios, serviços de imobiliária, venda de máquinas e equipamento mineira, prospecção mineiras, exploração mineira. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 95.000,00MT, correspondente a 95 por cento, pertencente ao sócio Yuntong Mining (PTY);
- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 5 por cento, pertencente à sócia Luísa Violante Ching.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Yugu Sun e Luísa Violante Ching, que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação e dos herdeiros)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Zambézia Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 27 de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101938883, Zambézia Investments, constituída por documento particular a 27 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes, é constituída por Tazetta Resources, Lda., sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100154536, titular do NUIT 400262721, com o domicílio legal fixado na Cidade de Quelimane, Avenida Josina Machel, n.º 1086.

Pelo presente pacto social, o outorgante constitui uma sociedade unipessoal, que se regera nos seguintes termos dos estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas e adopta a denominação Zambézia Investments, SU, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Avenida Josina Machel, n.º 1086, podendo ser transferida dentro da mesma cidade ou para qualquer província, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exercício de actividade de prospecção, exploração, produção, processamento e comercialização de produtos minérios;
- b) prestação de serviços e actividades conexas com o objecto social;
- c) importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Tazetta Resources, Lda., titular do NUIT 400262721, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, por meio de nomeação de mandatário director-geral ou gerente, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em

caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias,

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, proferir e contestar

quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;

Dois) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;

b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente, o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já Evgenii Volosov, portador do Passaporte n.º 75 6893862 e José Sanção Lambo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100008768S, a efetuar despesas referentes à constituição e instalação da sociedade e conferir mandato para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Para os casos omissos neste presente estatuto poderá ser regulado segundo os princípios da lei comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT